

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (x)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A aquisição de meios-fios de concreto pré-moldado, por tratar-se de bem comum e padronizado, utilizado de forma recorrente em obras e serviços de infraestrutura urbana, encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a utilização da modalidade pregão para bens e serviços comuns.

Devido à natureza frequente e variável da demanda, a Administração opta pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 78 da mesma Lei, que permite o registro formal de preços sem a contratação imediata, com aquisições condicionadas à real necessidade, conferindo flexibilidade, economicidade e planejamento ao processo.

Por se tratar de procedimento baseado em aquisições futuras e conforme necessidade da Administração, não há exigência de dotação orçamentária específica no momento da realização do certame, conforme entendimento consolidado no âmbito da Nova Lei de Licitações e regulamentações correlatas, desde que o empenho ocorra antes da efetiva contratação (art. 89, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Considerando os Decretos Municipais **772/2023, 773/20223, 775/2025 e 792/2025**

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MEIO FIO DE CONCRETO BOLEADO UN 1,00x30 POR 15cm NA BASE E 12cm Cód: 7030064		20.000	5.000	R\$ 32,22	R\$ 644.400,00

1.2. As aquisições objeto deste termo de referência são caracterizados como, bens comuns, sendo aquisição de materiais de consumo conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, conforme previsto no §2º do mesmo artigo, mediante avaliação da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação, à manutenção das condições inicialmente pactuadas e à concordância do fornecedor, não se operando de forma automática.

1.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 644.400,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme apurado em pesquisa de preços realizada no mês de maio de 2024, com base nos valores disponíveis na plataforma Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). A pesquisa foi realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 773/2023, que regulamenta os procedimentos de coleta e validação de preços no âmbito municipal.

A metodologia aplicada compreendeu a coleta de três cotações válidas, originadas de fornecedores distintos cadastrados na plataforma, com análise da mediana dos preços obtidos, conforme precon-

zados nas diretrizes legais e normativas vigentes. Os valores considerados demonstram aderência ao mercado e conferem transparência, razoabilidade e economicidade à estimativa de custos da presente contratação.

1.5. Se tratando a futura aquisição a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme Decreto Municipal 792/2023

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a aquisição de meios-fios de concreto, visando atender à demanda contínua do Município no que tange à realização de consertos em vias públicas e à instalação em novas ruas, com o objetivo de promover maior segurança e acessibilidade à população.

A contratação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, combinado com o art. 78 da mesma lei, que regulamenta a adoção do sistema de registro de preços.

O procedimento encontra-se normatizado e regulamentado pelos seguintes Decretos Municipais:

A justificativa da contratação, bem como a metodologia de definição dos quantitativos, encontra-se detalhada no tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice integrante deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

A descrição detalhada da solução e os elementos técnicos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice integrante deste Termo de Referência.

A projeção da quantidade a ser contratada considerou o histórico de consumo do órgão, com base em registros de solicitações diárias médias para reparos de calçadas e vias públicas, que atualmente giram em torno de 6 (seis) atendimentos por dia útil. Essa média, aplicada sobre um período estimado de 12 meses, foi ponderada considerando:

- A demanda reprimida existente no Município;
- As expansões previstas em infraestrutura urbana (novas ruas e loteamentos);
- A rotatividade e desgaste natural dos meios-fios instalados;
- A margem de segurança técnica, de forma a evitar a interrupção de serviços essenciais.

Com base nesses parâmetros, chegou-se à estimativa de 20.000 unidades de meios-fios de concreto, considerada compatível com a demanda histórica e projetada, evitando o risco de superdimensionamento ou subdimensionamento, em conformidade com o princípio da eficiência e o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle:

- a) Sempre que aplicável, os resíduos gerados durante o fornecimento, transporte, instalação ou descarte dos materiais deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente, devendo o fornecedor responsabilizar-se por essa destinação ou apresentar documentação comprobatória de seu devido encaminhamento.
- b) Os materiais utilizados (meios-fios de concreto) deverão, sempre que possível, conter insumos recicláveis ou reciclados, ou serem provenientes de processos com menor impacto ambiental, respeitadas as normas técnicas pertinentes.
- c) Recomenda-se a adoção de práticas logísticas sustentáveis, como otimização de rotas de entrega, uso de veículos com controle de emissões ou motores de baixo consumo, quando disponíveis.
- d) O fornecedor deverá abster-se de práticas que gerem impactos ambientais negativos desnecessários no transporte, armazenamento ou descarte dos produtos.

4.2. A presente contratação, por sua natureza e objeto, não apresenta incidência relevante de impactos ambientais negativos, conforme verificado nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa e fundamentada da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para entrega dos materiais será, 30 dias após emissão de nota de empenho, conforme as solicitações do Responsável pela pasta, bem como, pelo fiscal do contrato, fato esse que só será efetuado, após a adjudicação de saldo do Registro de Preços e a devida emissão de contrato e nota de empenho.

5.1.1. A entrega das aquisições, deverá obedecer as especificações indicadas, caso contrário, implicará na recusa das aquisições.

Ficam sujeitos a substituição do produto, pelo fornecedor, na existência de defeito, a substituição deverá ocorrer conforme item **5.1.5**.

5.1.2. As entregas deverão ser efetuadas, no endereço abaixo:

Rua Luiz Alves Pereira, nº 1274, bairro Parque Antártica, Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Saneamento, Município de Capão da Canoa/RS.

5.1.3. O prazo de garantia contratual mínima para os produtos fornecidos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente ofertados pelo fornecedor.

5.1.4. O fornecedor assume responsabilidade objetiva pela qualidade dos produtos entregues, nos termos do art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, devendo assegurar que os itens estejam em plena conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

5.1.5. Constatada qualquer não conformidade, vício, defeito ou falha nos produtos fornecidos, a substituição deverá ser feita de forma imediata, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da Administração, sem ônus adicional para o contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios; Agilidade na entrega das aquisições, bem como, qualidade do produto entregue.

7.4. A devida execução dos serviços solicitados pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Pasta.

7.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6. Não produziu os resultados acordados;

7.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. As aquisições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Conforme Decreto 792/2023

A escolha do procedimento de Sistema de registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos, sendo assim somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda, o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.17. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, de-

monstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.19. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Obras e Saneamento.

II) Fonte de Recursos: 321 - 2.500.0000.0000

III) Programa de Trabalho: Manutenção.

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário: Floriano Pires da Rosa Junior.

Servidores: Bruna de Oliveira Roxo e Ingrid de Souza.

Capão da Canoa, 17 de junho de 2025.